

Lei n° 2.545, de 18 de outubro de 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do Município por outro de propriedade da Sociedade Evangélica Pella Bethania, e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS COSTA SANTOS, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, a permuta do imóvel pertencente ao Patrimônio Público do Município, com outro de propriedade da Sociedade Evangélica Pella Bethânia, a seguir descritos:

I – Uma área de terras com superfície de 3.270,00 m² (três mil, duzentos e setenta mil metros quadrados), dentro de uma área com 435.702,58 m² (quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e dois metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), cuja matrícula no Ofício do Registro de Imóveis de Taquari é a de n° 14.711, com as seguintes confrontações: frente ao Norte com 12,00m de largura e dividido com seguimentos da propriedade estrada já existe via centro deste município; ao leste com 134,50m, divisa com a área da Empresa Milenia Agro Ciências S/A; ao Sul com 12,00m de largura divisa com área do Asilo Pella Bethânia; e ao Leste com 134,50m de comprimento, divisa com o seguimento da mesma estrada que leva ao Asilo Pella Bethânia e Fazenda Lengler.

PROPRIETÁRIO: SOCIEDADE EVANGÉLICA PELLA BETHANIA, entidade filantrópica, inscrita no CGC/MF sob n° 97.837.561/0001-81, conforme artigo 114, I, da Lei 6.015/73, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca, sob o n° 03, fls. 01/02 do Livro A-L, com sede nesta cidade de Taquari/RS.

II – Uma área de terras com superfície de 2.151,38m², frente ao Norte com 14,00m de largura divisa com a estrada já existente que leva ao centro deste Município; ao Sul com 14,00m de largura divisa com estrada que vai ao Asilo Pella Bethânia e Fazenda Lengler, ao Oeste com 153,67m divisa com a área do

Asilo Pella Bethânia e ao Leste com 153,67m divisa com área do Asilo Pella Bethânia.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

Art. 2º As áreas descritas nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei constam de Mapa e Memorial descritivo, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º O proprietário mencionado no inciso I se dispõe a executar a obra, buscando os recursos necessários para tanto, entregando a nova estrada nas mesmas condições que a estrada permutada, para posterior conservação por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Despesas com a transferência dos imóveis serão suportadas pelo proprietário mencionado no Inciso I do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
18 de outubro de 2005.

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração
e Recursos Humanos